DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 10
Licitações e Contratos 16
Aviso de Licitação 16

Instituto de Previdência 17
Atos Oficiais 17
Outros atos oficiais 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1096/2025

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL E GESTÃO DE RESÍDUOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Holambra, a Campanha Municipal de Conscientização Ambiental e Gestão de Resíduos, com o objetivo de promover a sensibilização da população sobre a importância da preservação ambiental, do uso sustentável dos recursos naturais e do descarte adequado de resíduos sólidos, alcançando, especialmente, as unidades educacionais da rede pública e a comunidade em geral.

Art. 2º A campanha instituída por esta Lei poderá ser realizada de forma contínua e articulada com as atividades educativas, culturais e comunitárias, priorizando ações voltadas a:

I – Fomentar a educação ambiental com enfoque na separação e reaproveitamento de resíduos, especialmente por meio de atividades práticas em escolas e bairros;

II – Estimular práticas cotidianas sustentáveis, tais como a reciclagem, o consumo consciente e a economia de água e energia;

III – Incentivar o debate e a difusão de soluções baseadas em energias renováveis e ações voltadas à mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Art. 3º A Campanha Municipal de Conscientização Ambiental e Gestão de Resíduos poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

I – Atividades educativas e oficinas temáticas nas escolas municipais, a serem sugeridas e realizadas conforme diretrizes da comunidade escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

II – Eventos, mutirões, rodas de conversa, feiras e outras atividades informativas em bairros e espaços públicos, com a participação da população local.

Art. 4º A campanha poderá contar com apoio e colaboração de entidades da sociedade civil, associações comunitárias, comércios locais, organizações não governamentais, instituições de ensino, empresas privadas e voluntários, mediante parcerias e ações conjuntas voltadas à conscientização e mobilização ambiental.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, inclusive quanto à definição das diretrizes metodológicas e à articulação entre os órgãos envolvidos, respeitadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 6º A implementação desta Lei poderá ocorrer com recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 22 de Maio de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 018/2025, referente Projeto de Lei nº 012/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador Fabiano Soares Lima.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 350/2025

ACRESCENTA OS ARTIGOS 13A E SEGUINTES A LEI COMPLEMENTAR N.º 52/1995 E ESTABELECE NOVAS REGRAS E PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. A presente Lei Complementar será aplicada aos servidores admitidos a partir da promulgação desta Lei.

Art. 13A. Como condição essencial para a aquisição de estabilidade, o servidor nomeado ao cargo de provimento efetivo ficará sujeito Avaliação de Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de efetivo exercício durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação especial de desempenho.

§ 1º. A Avaliação de Estágio Probatório é o instrumento legal pelo qual serão avaliadas a aptidão e a capacidade demonstrada no trabalho pelo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em cumprimento de estágio probatório.

Art. 13B. A Avaliação de Estágio Probatório, gerida pelo Departamento de Administração e Recursos Humanos, se caracterizará como processo participativo e integrador e suas ações deverão ser articuladas com um planejamento institucional, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto do processo de avaliação, no decorrer do referido estágio, observados os seguintes quesitos:

Avaliação I:

I. Interesse;
II. Pontualidade;
III. Respeito às normas e regulamentos;
IV. Responsabilidade;
V. Adaptação;
VI. Habilidade e aptidão.

Avaliação II:

I. Interesse;
II. Pontualidade;
III. Respeito às normas e regulamentos;
IV. Responsabilidade;
V. Adaptação;
VI. Habilidade e aptidão;
VII. Cooperação e solidariedade com os colegas;
VIII. Respeito às chefias, colegas e munícipes;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

IX. Qualidade e atenção ao serviço.

Avaliação III:

I. Interesse;
II. Pontualidade;
III. Respeito às normas e regulamentos;
IV. Responsabilidade;
V. Adaptação;
VI. Habilidade e aptidão;
VII. Cooperação e solidariedade com os colegas;
VIII. Respeito às chefias, colegas e munícipes;
IX. Qualidade e atenção ao serviço;
X. Produtividade do trabalho executado;
XI. Economia no uso de materiais e equipamentos;
XII. Iniciativa de agir.

Artigo 13C. Os servidores serão pontuados e avaliados dentro das regras descritas na ficha de avaliação, anexo I desta lei, seguindo a pontuação e descontos descritos nas tabelas abaixo:

TABELA DE PONTOS

PONTOS	CONCEITO
820 a 1080	EXCELENTE
550 a 810	BOM
280 a 540	REGULAR
0 a 270	INSUFICIENTE

TABELA DE PONTOS E DESCONTOS

TIPOS E QUANTIDADE DE FALTAS	PONTOS A DESCONTAR
1 a 3 faltas injustificadas	10 PONTOS
4 a 6 faltas injustificadas	20 PONTOS
6 a 9 faltas injustificadas	30 PONTOS
10 ou mais faltas	40 PONTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

injustificadas	
Advertência (cada)	20 PONTOS
Suspensão (cada)	40 PONTOS

§1º. Será confirmado no cargo o servidor que durante o período total do estágio probatório obtiver mínimo 550 pontos, ou seja, se enquadre no quesito "BOM", conforme a soma das notas de cada avaliação, sendo subtraídos da nota as faltas injustificadas, advertência e suspensão.

§2º. O servidor que não atingir o mínimo de pontos, ou seja, tiver avaliação regular ou insuficiente, será exonerado.

Artigo 13D. São objetivos da Avaliação de Estágio Probatório, sem prejuízo de outros que a lei vier a determinar:

I. Avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo servidor, tendo em vista a satisfação dos usuários dos serviços da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, a busca da eficácia no cumprimento da função social e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;

II. Subsidiar o planejamento institucional da Prefeitura Municipal, visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;

III. Fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho funcional;

IV. Identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;

V. Identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;

VI. Fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho.

Artigo 13E. A Avaliação de Estágio Probatório será realizada durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício do servidor, observando-se o seguinte procedimento:

I. A Avaliação de Estágio Probatório será realizada pelo superior hierárquico do servidor, com a ciência do diretor do Departamento. A primeira avaliação será nos primeiros 12 (doze) meses, a segunda com 24 (vinte e quatro) meses e a terceira com 36 (trinta e seis) meses ou quando houver a mudança de Departamento ou Setor, conforme questionário fornecido pelo Departamento de Administração e Recursos Humanos, no ato da admissão, sendo que deverão ser devolvidas devidamente preenchidas ao final de cada período, sendo que a última deverá ser devolvida quando o funcionário completar 34 (trinta e quatro) meses de trabalho, para análise e parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório em cada um de seus períodos;

II. No caso de mudança de departamento ou setor, será aplicada a média das avaliações realizadas no período;

III. O Superior hierárquico terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega da avaliação, sob pena de punição pelo atraso;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

IV. Ao servidor avaliado deve ser dada ciência das conclusões de sua avaliação, periodicamente, bem como do julgamento da Comissão Permanente de Avaliação.

Parágrafo Único. A avaliação de desempenho funcional poderá ainda, facultativamente ser realizada a qualquer tempo durante o período do estágio probatório, independente dos prazos constantes no inciso I deste artigo, quando ocorrerem fatos que justifiquem tal decisão ou a mudança para outro departamento ou quando solicitada pelo médico do trabalho, seja pelo acúmulo de atestados ou se constatada falsa informação no exame médico admissional que interfira no desempenho de suas atribuições.

Art.13F. A avaliação probatória anexa é um instrumento de avaliação e tem como objetivos específicos:

I. Detectar a aptidão do servidor e a necessidade de sua integração nas diversas atividades, visando à qualidade do trabalho;

II. Identificar a capacidade e potencial de trabalho dos servidores de modo que os mesmos sejam melhores aproveitados no conjunto de atividades da unidade;

III. Identificar necessidades e aspirações de capacitação e de aperfeiçoamento dos servidores;

IV. Estimular o desenvolvimento profissional dos servidores;

V. Identificar a necessidade de remoção dos servidores lotados nos departamentos ou setores ou de recrutamento de novos servidores;

VI. Identificar os problemas relativos às condições de trabalho da unidade;

VII. Planejar e incentivar a melhoria da qualidade do trabalho e dos serviços desenvolvidos na unidade, tendo em vista as necessidades dos usuários;

VIII. Fornecer subsídios para o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra;

IX. Gerar um sistema de informações integrado, capaz de subsidiar a gestão e o desenvolvimento de pessoal;

X. Verificar a pontualidade e assiduidade do servidor, considerando que a ausência e atrasos sem justificativas, em cada período de avaliação de estágio

probatório, excluídas as Licenças para Tratamento de Saúde e as faltas legais, terão descontos no total da avaliação.

Art. 13G - Não será permitido ao servidor em estágio probatório:

I. A alteração de lotação a pedido;

II. A redistribuição funcional, com ou sem ônus, para quaisquer órgãos que não componham a estrutura da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo, os casos considerados pela Administração de relevante interesse público, sendo que deverá ser devidamente regulamentada por ato do poder executivo.

Art. 13H- Será suspenso o cômputo do estágio probatório nos seguintes casos:

I.Licenças e afastamentos legais previstos no estatuto;

II. No período em que o servidor ficar suspenso na hipótese de instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Parágrafo Único. Nos casos de afastamentos legais, faltas injustificadas e suspensões disciplinares, haverá a prorrogação do estágio por igual período do afastamento.

Art. 13I - A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, perceberá uma gratificação de 10% (dez por cento), sobre o salário base, enquanto nela permanecer, conforme previsto no artº 171 da Lei Complementar nº 52/1995, sendo nomeada pelo Prefeito Municipal e será composta por 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Art. 13J- São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação Probatória, sem prejuízo das que forem regulamentadas por decreto:

I. Organizar e realizar encontros dos responsáveis pela avaliação probatória para uniformizar parâmetros e mecanismos, bem como para tirar dúvidas acerca do procedimento da avaliação probatória;

II. Analisar e julgar o resultado das avaliações encaminhadas pelo responsável pela avaliação probatória;

III. Propor a manutenção, efetivação ou exoneração do servidor cujo desempenho não atenda ao estabelecido nesta lei e o parecer do responsável pela avaliação probatória;

IV. Encaminhar ao Departamento de Administração e Recursos Humanos, para arquivamento, anotações e providências, os documentos referentes à Avaliação de Desempenho no prontuário de cada servidor avaliado.

Artigo 13L - Decorridos 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório, a Comissão deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar ao Departamento de Administração e Recursos Humanos, relatório conclusivo sobre a aprovação ou não do servidor avaliado, propondo sua demissão ou a confirmação no cargo, com base nos resultados das avaliações de desempenho, sendo que a avaliação do

servidor não atingir a classificação de desempenho satisfatória será dado ciência ao interessado.

§ 1º - Em cada avaliação que o funcionário tomar ciência, o mesmo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para recurso ou impugnação da avaliação sob pena de preclusão do direito.

§ 2º - No caso de proposta de demissão, deverá ser dada ciência ao interessado, imediatamente após a propositura, assegurando-lhe o direito à ampla defesa, que poderá ser apresentada pessoalmente ou por procurador constituído, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do parecer.

§ 3º - Após apresentada a defesa, a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer novo relatório ao Departamento de Administração e Recursos Humanos, para decisão final, podendo ser prorrogado.

§ 4º - O ato de confirmação no cargo ou de demissão do servidor, com base na decisão, será fundamentado e deverá ser publicado pela autoridade competente no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 13M- A aprovação na avaliação do estágio probatório importará na efetivação e na aquisição da estabilidade do servidor.

Parágrafo único: O Superior imediato que não proceder ou avaliar incorretamente o servidor em estágio probatório responderá administrativamente.

Art. 13N - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada aos servidores admitidos há 2 (dois) meses anteriores a sua promulgação e a todos os servidores admitidos a partir da promulgação desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

A Lei Complementar n.º 143/2003 e a Lei Complementar n.º 269/2015 serão revogadas quando encerradas as avaliações realizadas pelas mesmas.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 22 de Maio de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 019/2025, referente Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

PORTARIA Nº 242/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao(à) servidor(a) público(a) Sr(a). JULIE MARTINS MOTA e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

RESOLVO:

Art. 1º Conceder, com fundamento no disposto no artigo 114 da Lei Complementar nº 052/95, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, Sr(a). **JULIE MARTINS MOTA,** RG nº 48.413.786-4, ocupante do cargo efetivo de "Fisioterapeuta", para o qual foi nomeado(a) através da Portaria nº043/2015 de 02 de março de 2015, referente ao período aquisitivo 2020/2025, que será gozada no período compreendido nos dias 22 de maio de 2025 a 19 de agosto de 2025.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a tomar as providências necessárias à execução do presente ato.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou/ afixação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 22 de maio de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

PORTARIA N.º243/2025

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço ao(à) servidor(a) público(a) municipal Sr.(a) CLAUDENIR CHICHEM e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

RESOLVO:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) público(a) municipal, abaixo relacionado(a), adicional por tempo de serviço (quinquênio), conforme disposto da Lei Complementar n.º 052/1995 de 25 de setembro de 1995:

Nome: CLAUDENIR CHICHEM
RG: 32.035.744-2
Cargo: Guarda Municipal I, II, III **REF.:** 09

Portaria de Admissão: 090/2006 de 24 de Setembro de 2006
Data da 1ª Admissão: 23 de maio de 2005
Data da 2ª Admissão: 23 de maio de 2006
Quinquênio: 04º
Data da Aquisição: 22 de maio de 2025.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 22 de maio de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

PORTARIA Nº 244/2025

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado do(a) Sr(a). JOEL ANTONIO e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

RESOLVO:

Art. 1º - Exonerar a partir de 15 de maio de 2025, o(a) Sr(a). **JOEL ANTONIO,** RG nº 17.485.988-0, do cargo comissionado de "Chefe de Divisão de Almoxarifado" **Ref**: 13, do quadro de pessoal, para o qual foi nomeado(a) através da Portaria nº471/2023 de 21 de Novembro de 2023.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município, ficando o departamento de recursos humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução do presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 22 de maio de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

PORTARIA N.º 245/2025

Dispõe sobre a designação da servidora pública que indica para o exercício da função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

RESOLVO:

Art. 1º - Designar a servidora pública, Sra. **NATALIA MARIA BASSANI**, RG n.º 27.736.024-9, ocupante do cargo efetivo de PTEB I, para o qual foi admitida através das Portarias n.º 085/2011 de 08 de abril de 2011 e 165/2016, de 07 de março de 2016, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, nos termos do artigo 71 da Lei Complementar n° 215/2010 (Estatuto do Magistério Público Municipal).

Art. 2.º - Em razão do disposto no artigo anterior, a servidora pública indicada terá direito a receber a diferença remuneratória entre os cargos.

Art. 3º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de fevereiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 22 de maio de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

PORTARIA Nº 246/2025

Dispõe sobre concessão de gratificação por atribuição de serviços extraordinários ao(à) servidor(a) público(a) municipal Sr.(a) EDA MARIA BUZO KOWALESKY e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais:

RESOLVO:

Art. 1º - Atribuir, a partir de 01 de Maio de 2025, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, Sr(a). **EDA MARIA BUZO KOWALESKY,** RG nº 7.534.913, ocupante do cargo efetivo de "Psicóloga", para o qual foi admitido(a) através da Portaria nº 059/1994 de 17 de Março de 1994, além das atribuições próprias do seu cargo originário, as seguintes funções extraordinárias:

I - Executar atividades na Coordenação e Responsabilidade Técnica na unidade NACATEA (Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com transtorno de Espectro Autista).

Art. 2º - Considerando o disposto no artigo 1°, desta Portaria, fica concedida ao(à) servidor(a) público(a) municipal que indica, com fundamento no disposto no artigo 164, da Lei Complementar nº 052/1995, com redação dada pela Lei Complementar nº 081/1998, **gratificação de 25% (vinte e cinco por cento)** no valor do seu vencimento.

Art. 3º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a tomar as providências necessárias à execução do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial da Portaria 168/2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 22 de maio de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

PORTARIA N.º 247/2025.

Designa servidor, para prestar serviços junto a 360ª Zona Eleitoral de Cosmópolis.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,,

RESOLVO:

Art. 1º Fica designado a (o) servidor (a) abaixo relacionado para, sem prejuízos de seus direitos e vantagens, prestar serviço junto a 360ª Zona Eleitoral de Cosmópolis, pelo prazo de 5 anos, conforme oficio nº 020/2025, devendo a mesma observar a escala de trabalho, que vier a ser submetida, consoante nos termos dos artigos 30 e 365 da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), da lei nº 6.999/1982 e da resolução TSE nº 23.523/2017:

Servidora Publica: Karina Eliane Barbosa
RG nº: 54.401.534-4
Cargo/Função: Recepcionista – REF 03
Portaria de Admissão n.º 305/2022 de 03 de Agosto de 2022

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 22 de maio de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Extrato do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025. ÓRGÃO– Prefeitura Municipal de Holambra – MODALIDADE – Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item- OBJETO - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITES E DERIVADOS PARA USO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA PROMOÇÃO SOCIAL - NAOTT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.** - CADASTRO DE PROPOSTAS - 02/06/2025 às 00h00 até o dia 16/06/2025 às 09h00 - DATA DA ABERTURA DA SESSÃO - **16/06/2025**, às 9h00- ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO - "Plataforma Licita Mais Brasil" através do sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br. Holambra, 29 de maio de 2025. CARLOS HENRIQUE MAZZOTI. Viviane Filomena Furgeri- Diretora de Promoção Social

Extrato do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025. ÓRGÃO– Prefeitura Municipal de Holambra – MODALIDADE – Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item- OBJETO - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA (GLP) P13 KG, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM ENTREGA PONTO A PONTO, PELO PERÍODO DE 12 MESES - ITEM DESERTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025** - CADASTRO DE PROPOSTAS - 02/06/2025 às 00h00 até o dia 12/06/2025 às 09h00 - DATA DA ABERTURA DA SESSÃO - **12/06/2025**, às 9h00- ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO - "Plataforma Licita Mais Brasil" através do sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br. Holambra, 29 de maio de 2025. SÉRGIO HENRIQUE CELEGATTI. Chefe de Gabinete

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH

RUA DR. JORGE LATOUR, 493 – IMÓVEL A - CENTRO – CEP – 13825-073 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 05.128.453/0001-11 – www.ipmh.sp.gov.br FONE (19) 3902-4110

EXTRATO DE CONTRATO

ADITAMENTO: 005/2025. **CONTRATO:** 002/2022. **CONTRATADO:** FOUR INFO COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP. **OBJETO:** CESSÃO DE SOFTWARE PARA CÁLCULO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SEGURADOS DO IPMH. **VALOR:** R$ 5.289,60. **VIGÊNCIA:** 07 MESES. **MODALIDADE:** DISPENSA.

Holambra, 29 de maio de 2025

FABIO ADRIANO DE LIMA:05615576677

Assinado digitalmente por FABIO ADRIANO DE LIMA:05615576677
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=24162367000170, OU=videoconferencia, CN=FABIO ADRIANO DE LIMA:05615576677
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.29 11:11:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Fabio Adriano de Lima
Superintendente Chefe